



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0927	16.5.2018	<i>[Assinatura]</i>

Ofício nº522/2018 .

Mococa-SP, 15 de maio de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que **Autoriza o Município de Mococa a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, e com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, visando à mútua cooperação em atividades de Segurança Pública.**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa anexa, que, diga-se de passagem, é parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

[Assinatura]
WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente da Câmara Municipal
Mococa - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/____, de ____ de _____ de 2018.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOCOCA A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, E COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, VISANDO À MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA".

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2.018, aprovou o Projeto de Lei nº ____/2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Mococa autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a cessão de empregados públicos municipais em caráter gratuito, sem ônus para o cessionário, para prestarem serviços junto às unidade policiais civis instaladas no município de Mococa.

I – A cessão dos empregados municipais de que trata o *caput* deste artigo deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo;

II – A designação dos empregados municipais será precedida de Ofício ao cessionário, informando a relação dos empregados municipais cedidos;

III – A carga horária dos empregados municipais cedidos deverá ser compatível com a dos funcionários do cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

IV – A frequência dos empregados municipais cedidos será controlada através de registro biométrico realizados em equipamentos próprios para registro digital de ponto pertencentes à Municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

V – As faltas no serviço deverão ser comunicadas através de ofício ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa;

VI – É facultada a substituição ou devolução do empregado municipal, mediante prévia comunicação.

VII – Os empregados municipais cedidos deverão exercer atividades inerentes àquelas previstas para o cargo ao qual foi admitido.

VIII – Os empregados municipais cedidos não poderão exercer atividades de cunho ou natureza estritamente policial;

IX – Os empregados municipais cedidos não poderão executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública, salvo quando nomeados por documento hábil pelo dirigente da Unidade Policial com atribuições para tal;

Parágrafo Único. Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da inclusa minuta, nominada ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como das eventuais alterações estabelecidas pelos Decretos Estaduais.

Art. 2º Fica o Município de Mococa autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, com o objetivo de que sejam ministrados cursos diversos aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da inclusa minuta, nominada ANEXO II, que fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como das eventuais alterações estabelecidas pelos Decretos Estaduais.

Art. 3º Fica o Município de Mococa autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à adesão ao *Sistema Detecta* de acesso exclusivo aos dados de interesse da segurança pública e de cooperação entre os órgãos públicos.

Parágrafo Único. Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da inclusa minuta, nominada ANEXO III, que fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como das eventuais alterações estabelecidas pelos Decretos Estaduais.

Art. 4º Fica o Município de Mococa autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, visando:

by



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

I - a concessão de porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Civil Municipal, em conformidade com as disposições legais contidas no artigo 6º, incisos III e IV e § 6º da Lei Federal 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), artigo 40 e seguintes do Decreto Federal nº 5.123/04 e Portaria DPF nº 365/2006;

II - a expedição de registro de arma de fogo de patrimônio do Município de Mococa.

Parágrafo Único. Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da inclusa minuta de convênio, nominada ANEXO IV, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 5º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos dos referidos convênios, o Município de Mococa promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP, 15 DE MAIO DE 2018.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis Projeto de Lei que *"autoriza o Município de Mococa a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, visando à mútua cooperação em atividades de Segurança Pública"*.

Inicialmente, importante esclarecer que a presente propositura visa à celebração de convênios para melhoramento da segurança pública, prevenção de crimes e diminuição da violência, através de parcerias com órgãos de Segurança Pública.

I) Cessão de empregados públicos municipais para prestarem serviços junto às unidades policiais civis

O Município de Mococa de longa data promove a colaboração com órgãos e instituições das esferas Federal e Estadual, fornecendo empregados públicos para desempenhar funções como, por exemplo, no Ministério do Trabalho, na unidade local do DETRAN-SP, INCRA, PROCOM, dentre outros.

Não obstante, a Lei nº 4.440, de 15 de agosto de 2014, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de empregados públicos municipais.

Considerando as necessidades de serviços administrativos realizados pela Polícia Civil local, quais são de extrema importância, poderá o município colaborar e assim aquela instituição terá condições de melhor atender a população mocoquense com celeridade e resultados satisfatórios.

É visando a perfeita integração entre órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, que se pretende aproveitar as formas de cooperação com o fito de colaborar com a melhoria e eficiência dos serviços públicos em prol do bem estar da comunidade mocoquense.

II) Cursos diversos aos integrantes da Guarda Civil Municipal

O Estado de São Paulo, através da Academia de Polícia Civil, oferece diversos cursos de temas variados aos integrantes das guardas civis municipais do estado.

Nossa Guarda Civil Municipal poderá ser melhor preparada e treinada para que o cidadão mocoquense e aqueles que estejam em nossa cidade possam ser atendidos pelos serviços administrativos e operacionais da Guarda Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Os cursos são gratuitos, não oneram os cofres públicos municipais e muito valorizará nosso principal órgão de execução das políticas municipais de segurança pública, qual tem suas funções previstas no Artigo 144, § 8º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 13.022/14 (Lei Geral das Guardas Civis Municipais).

III) Sistema DETECTA

A adesão ao Sistema Detecta é de suma importância. O Sistema DETECTA da Secretaria de Segurança Pública do Estado é um sistema integrador de informações que realiza, com celeridade, a correlação dessas informações para auxiliar a tomada de decisões das polícias militar, civil e científica, tendo como objetivo auxiliar o trabalho policial em atividades operacionais e investigativas, acessando diversos bancos de dados de diferentes instituições; correlacionando informações e imagens de locais, pessoas e veículos e promovendo ações policiais coordenadas.

A arquitetura do Sistema Detecta da SSP conta com uma Solução de Software, com interface Web, composta por uma infraestrutura de servidores que realizam funções inteligentes de correlacionamento de diversos tipos de eventos de interesse de segurança pública com as informações das bases de dados integradas à solução: veículos, pessoas (civil e criminal), atendimento 190, etc. Os dados dos eventos são encaminhados à solução por intermédio dos seguintes tipos de equipamentos, provindos de sistemas públicos ou privados: LAP - Leitores Automáticos de Placas de veículos, Sistemas de Videomonitoramento, Ferramentas de Vídeo Analíticos, Sensores, entre outros.

Com isso, serão feitas ações conjuntas entre Estado e Município voltadas à prevenção de crime e de violência, visando o aprimoramento da atuação do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município de Mococa, em atendimento ao preceito Constitucional que estabelece que *"... a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio..."*

Além disso, é importante ressaltar que a presente proposta objetiva a integração de dados, dentro dos sistemas existentes no Município e daqueles que vierem a existir, não representando qualquer aumento das despesas públicas, nem implicando em repasses de recursos entre os órgãos do Estado e Município.

IV) Convênios com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo

Os convênios com a Polícia Federal consistirão na celeridade e gratuidade dos procedimentos de regularização e registro do acervo de armas de fogo de patrimônio do município de Mococa, bem como aquelas que poderão ser adquiridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Este convênio visa ainda à concessão e expedição, por parte da Polícia Federal, do porte de arma de fogo aos guardas civis municipais que estejam devidamente habilitados para portarem e trabalharem com arma de fogo.

Assim, diante dos argumentos acima expostos é que, uma vez mais, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem esta propositura por UNANIMIDADE!

Mococa-SP, 15 de MAIO de 2018.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade Policial do Estado sediada no Município, de acordo com a Lei Municipal n.º xxxxx, de xx de xxxxxx de 20xx, consistindo tal cooperação em:

I – Cessão de xx funcionários (ESPECIFICAR A QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS, A UNIDADE QUE PRESTARÃO SERVIÇOS E DETALHAR AS FUNÇÕES QUE SERÃO EXERCIDAS PELOS FUNCIONÁRIOS, OBSERVANDO-SE QUE SOMENTE PODERÃO EXERCER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS) para prestação de serviços, quer em regime integral ou 01 (um) período, para atuar junto à (indicar a unidade policial civil)

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante, no montante de R\$ xx.000,00 (xxx mil reais) anuais (VALOR ANUAL).

II – que a cessão de funcionário(s) somente poderá recair naquele(s) que ingressou(aram) na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

III – o cessionário deverá estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

IV – O cessionário solicitará ao cedente o envio de certidões civis e criminais do(s) servidor(es) para preliminar análise do senhor Delegado Seccional de Polícia.

V – O município cedente deverá informar que o(s) respectivo(s) funcionário(s) cedido(s) não possui(em), companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na respectiva Delegacia Seccional.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem estar da comunidade local.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do município e/ou do ofertante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exeqüível durante a vigência do presente Convênio.

Assinatura do Prefeito Municipal e, conforme o caso, do Delegado de Polícia local, Delegado Seccional de Polícia (no caso de mais de uma unidade policial) ou Chefe(s) do(s) Núcleo de Perícias.

Observação: os planos de trabalho deverão ser separados por Instituição Policial (POLÍCIA CIVIL – POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA OU POLÍCIA MILITAR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade Policial do Estado sediada no Município, de acordo com a Lei Municipal n.º xxxxx, de xx de xxxxxx de 20xx, consistindo tal cooperação em:

I - ministração de Cursos de Treinamento e Especialização aos Guardas Civis do Município, junto aos Núcleos de Ensino da Polícia Civil do Estado de São Paulo, Secretaria de Segurança Pública.

by



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo a mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de dados, informações, imagens e sistemas de imagens de interesse da segurança pública e da mobilidade urbana entre os partícipes.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Otimizar os serviços prestados por cada partícipe, por intermédio da integração e compartilhamento de banco de dados, informações, sistemas ou imagens;

2.2. Garantir a transparência das ações dos órgãos técnicos envolvidos na execução do objeto do ajuste;

2.3. Buscar qualidade na gestão dos serviços prestados por cada partícipe;

2.4. Propiciar permanente desenvolvimento organizacional e tecnológico dos serviços prestados por cada partícipe;

2.5. Estabelecer cooperação e sistemática dos fluxos de dados eletrônicos entre os partícipes, objetivando a perfeita gestão e operacionalização do objeto do ajuste;

2.6. Agilizar o tempo de resposta dos partícipes por ocasião da identificação da quebra da ordem pública ou de outras necessidades operacionais nas regiões contempladas pela execução do objeto do ajuste.

3. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do Objeto se dará através da implementação de Projetos específicos.

3.2. Para a execução do objeto deste instrumento, os partícipes adotarão medidas 13 necessárias e pertinentes à sua finalidade, nos termos dos Planos de Trabalho Específicos de cada Projeto, os quais farão parte integrante deste ajuste.

3.3. Os Projetos e Planos de Trabalho Específicos serão elaborados em conjunto pelos partícipes;

3.4. Deve ser elaborado um documento de Service Level Agreement (SLA) pelas áreas da Tecnologia da Informação (TI) dos partícipes para definição dos papéis e responsabilidades para viabilização de níveis mínimos de serviço, possibilitando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

identificação e mensuração de indicadores relacionados à qualidade e disponibilidade do serviço recebido, bem como do tempo de resposta à incidentes;

3.5.O Projeto e Plano de Trabalho Específico deverão ser aprovados pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização antes do início dos trabalhos.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

4.1.Para cada Projeto deverá ser elaborado Plano de Trabalho Específico pelas áreas técnicas dos partícipes.

4.2.A execução do presente CONVÊNIO dar-se-á pelos partícipes, mediante planejamento próprio, sempre visando o atingimento dos objetivos deste Termo e o desenvolvimento das atividades específicas definidas em cada Projeto e Plano de Trabalho Específico.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1.O presente convênio não prevê o repasse de verbas entre os convenentes, sendo encargo de cada um arcar com os gastos decorrentes de suas obrigações, nos termos previamente fixados, sem direito a reembolso ou indenização.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1.O Cronograma de Desembolso ocorrerá mediante planejamento próprio de cada convenente e decorrentes de suas obrigações.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.As medidas de implantação e operacionalização serão exequíveis a partir da assinatura deste, tendo seu início e finalização, durante a vigência do presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

ANEXO IV

CONVÊNIO Nº _____ / _____

"Que entre si celebram a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo e o Município de Mococa-SP para a concessão do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal e/ou expedição do registro de arma de fogo de propriedade do Município de Mococa, em conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, incisos III e IV e § 6º da Lei n. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), artigo 40 e seguintes do Decreto Federal nº 5.123/04 e artigo 5º da Portaria DPF nº 365, de 15 de agosto de 2006"

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MOCOCA-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 43.763.928/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, 360, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado PREFEITURA, e do outro lado a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO com sede na Rua Hugo D'Antola, nº 95, Lapa de Baixo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, neste ato representada pelo Superintendente Regional, doravante denominado SR/DPF/SP celebram o presente CONVÊNIO observados os preceitos da Lei 8.666/93 e modificações introduzidas pela Lei 8.883, de 08.07.94, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a parceria entre a SR/DPF/SP e a PREFEITURA para concessão do porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Mococa-SP e/ou a expedição de registro de arma de fogo de propriedade da PREFEITURA, na conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, incisos III e IV e §6º da Lei nº. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) c/c o artigo 40 e seguinte seguintes do Decreto nº 5.123/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Ficam discriminadas as obrigações das instituições envolvidas da forma que se segue:

1 Cabe à SRJDPF/SP

1.1 Recebimento e verificação da documentação necessária para o cadastramento de todos os dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os Guardas Cívicos Municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas SINARM.

1.2 Avaliação e decisão quanto à aprovação do Plano de Ação/Metas a ser apresentado pela PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

- 1.3 Proceder à fiscalização na execução do Plano de Ação/Metas.
- 1.4 Fornecer informações técnicas sobre o processo de concessão de porte de arma de fogo e registro.
- 1.5 Enviar à PREFEITURA o número do SINARM relativo ao porte de arma de fogo concedido para cada Guarda Civil Municipal, para que conste na carteira de identidade do mesmo.
- 1.6 Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de concessão de porte de arma de fogo.
- 1.7 Acompanhar a execução das ações deste Convênio.

2 Cabe à PREFEITURA

2.1 Preparação e apresentação de um Plano de Ação/Metas a ser proposto, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. identificação do objeto a ser executado: número de Guardas Cívicas Municipais a serem beneficiados.

II. Ações/Metas a serem implementadas: comprovação da criação de corregedoria própria e autônoma; existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente; comprovação de autorização para realização de curso de formação de profissionais das Guardas Municipais, segundo a Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e a realização do curso para os Guardas Cívicas Municipais beneficiados, com a apresentação da lista dos aprovados.

III. etapas ou fases de execução para o cumprimento das ações e metas junto ao DPF.

IV. previsão de início e fim da execução das ações, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

2.2 Deverá constar no Plano de Ação/Metas a obrigatoriedade do Guarda Civil Municipal com porte de arma de fogo ser submetido, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, o mesmo deverá ter o acompanhamento com psicólogo do quadro ou credenciado, devendo ainda apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil Municipal e ao Órgão Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma (artigo 43 do Decreto n. 5.123/04).

2.3 Submeter ao crivo da SR/DPF/SP qualquer tipo de alteração no Plano de Ação/Metas proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

2.4 Encaminhar oficialmente a cópia ou original da documentação de cada Guarda Civil Municipal aprovado no curso de formação prevista no item "b" do inciso I do artigo 6º da Instrução Normativa n. 023/2005 - DG/DPF, de 1º de setembro de 2005, publicada no DOU - Seção I, n. 179, página 42, sexta-feira, 16 de setembro de 2005.

2.5 Emitir a carteira de identidade funcional do Guarda Civil Municipal, da qual deve constar o seguinte dizer:

"após a autorização formal do Superintendente Regional do DPF em São Paulo ou do Coordenador Geral da CGDI/DIREX/DPF: O Portador deste documento tem o direito de portar a arma de fogo de propriedade da Guarda Civil Municipal de Mococa, nos limites deste Estado de São Paulo - segundo decisão da autoridade concedente, devidamente acompanhado do registro municipal da arma. Validade: até o dia ____/____/20__".

2.6 Solicitar, quando for o caso, a concessão do porte de arma de fogo particular de calibre permitido, fora de serviço, aos Guardas Civis Municipais que necessitarem desta autorização, a qual deverá ser consignada em documento próprio, a ser emitido pela PREFEITURA da qual deve constar o seguinte dizer:

"O portador deste documento tem o direito a portar arma de fogo de sua propriedade, nos limites deste Estado de São Paulo - segundo decisão da autoridade concedente, devidamente acompanhado do registro da arma de fogo. Validade: até o dia ____/____/20__".

2.7 Comunicar à SR/DPF/SP em no máximo 48 horas a exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento do Guarda Civil Municipal, para baixa no SINARM.

2.8 Recolher a carteira funcional do Guarda Civil Municipal em qualquer dos casos previstos no item 2.7, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.

2.9 Acompanhar a execução das ações deste Convênio

CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Cada parte integrante designará um servidor, através de Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para execução do presente Convênio, os quais ficarão responsáveis pelo seu gerenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS:

Cada um dos órgãos arcará com os custos relativos a execução de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mocooca.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mocooca.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES:

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos serviços em andamento, e ainda, na ocorrência de não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste instrumento por qualquer uma das partes, devendo ser notificada a outra parte, para apresentar informações ou corrigir o problema em 30, (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão sob qualquer forma, o prazo de vigência dos portes de armas de fogo já concedidos sob a égide deste convênio, será o constante na decisão que autorizou a emissão do porte na carteira funcional do Guarda Civil Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A PREFEITURA providenciará por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo - para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros. Por estarem assim justos e de acordo, os partícipes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Mococa-SP, _____ de _____ de 20__.

Prefeito Municipal de Mococa

SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Superintendente Regional de São Paulo

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG nº

2) _____

Nome:

RG nº:

By